
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2023

Aprova o Manual para elaboração de ementas jurisprudenciais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, em especial, o que dispõe o art. 4º, inciso I, alínea l da Resolução nº 835, de 25 de maio de 2007 (Regimento Interno do TCE/CE) e posteriores alterações,

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o § 1º do art. 943 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) “Todo acórdão conterá ementa”, justificado pelo fato de ela consistir, de maneira abreviada, na apresentação do conteúdo da decisão e, por isso, deve ser feita de forma clara e concisa, visto que ela possibilita conhecer, de imediato, qual a matéria relacionada na decisão do Tribunal, o que gera maior precisão na identificação e acesso aos julgados de cunho jurisprudencial;

CONSIDERANDO a previsão do inciso I do § 1º do art. 30 do Regimento Interno, no sentido de que as deliberações do TCE/CE, dentre outras, deverão conter: “I – a ementa, que sintetizará o voto prevalente”;

CONSIDERANDO que dentre os indicadores do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, QATC-5, inerente à temática – Súmula e Jurisprudência, compete aos Tribunais de Contas aderentes ao referido Programa, observar a elaboração e a divulgação das ementas de todas as decisões colegiadas do Tribunal, dentro de padrões técnicos e metodológicos regulamentados;

CONSIDERANDO que a ementa é um resumo jurisprudencial por meio do qual se divulgam as teses jurídicas e/ou técnicas adotadas em uma decisão, a fim de viabilizar a pesquisa de jurisprudência;

CONSIDERANDO que a ementa jurisprudencial surge também da necessidade de se traduzir o raciocínio desenvolvido na tese, por meio de um texto autônomo, que se utilize de uma linguagem mais concisa, para permitir ao leitor a identificação do contexto fático, da questão técnica ou jurídica a ser respondida, do entendimento ou posicionamento adotado pelo relator e aprovado pelo Colegiado e do fundamento ou razões adotadas para embasar tal entendimento;

CONSIDERANDO que consta no atual Planejamento Estratégico do Tribunal o Projeto Jurisprudência Sistematizada, cujo objetivo é, dentre outros, definir e compartilhar, tempestivamente, para o público interno e externo, as decisões do TCE/CE, de modo a facilitar a busca de sua jurisprudência, de maneira categorizada, indexada e organizada;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas deve divulgar a sua jurisprudência de forma clara, objetiva e acessível, demonstrando as teses jurídicas e/ou técnicas adotadas em cada decisão, respeitando os princípios da transparência e da tempestividade; e

CONSIDERANDO a relevante necessidade de se adotar, no âmbito dos Gabinetes de Conselheiros e de Conselheiros Substitutos, conceitos referenciais e padrões técnicos e metodológicos para a representação documentária resumida das teses técnicas e/ou jurídicas de decisões colegiadas do TCE/CE por meio de ementas jurisprudenciais,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º Fica aprovado o Manual para elaboração de ementas jurisprudenciais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), na forma do anexo único, disponível no endereço eletrônico: <http://intranet.tce.ce.gov.br/comissoes>.

Art. 2º Compete à Comissão de Jurisprudência, no exercício das suas atribuições, atualizar o Manual referido no artigo anterior, sempre que necessário, submetendo a correspondente propositura à aprovação pela Presidência do TCE/CE, mediante Portaria.

Art. 3º A Secretaria de Sessões atuará junto às unidades responsáveis no Tribunal para fins de divulgação do Manual, realização de treinamentos e suporte à implementação da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, Edílberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e Patrícia Lúcia Mendes Saboya.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em 09 de maio de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 10/05/2023